

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º072/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRANPR, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRANPR**, localizado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº2940, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.206.513/0001-40, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ADRIANO FURTADO, portador do RG nº 5.967.795-0 e do CPF sob nº 829.204.607-78, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, localizada na Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.188/0001-76, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. EDUARDO PUGNALI MARCOS, portador do RG nº 25.101.306-6/SP e do CPF sob nº 175.120.018-35, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 19.524.301-8 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações

de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional através da SECOM, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 144/149 do protocolo nº. 19.524.301-8, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.524.301-8.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem

como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência iniciada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2023.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática: Dotação Orçamentária: 1330.06.181.09.6039 – Ações do DETRAN, Natureza da Despesa: 3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda, Fonte: 250.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de

execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA:**

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez,

contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do DETRAN/PR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor Geral da SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROTOCOLO



Documento: **072.2023_TEDSECC_RESOLUCAO_021_2023..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 22/05/2023 17:17, **Eduardo Pugnali Marcos** em 23/05/2023 09:37.

Inserido ao protocolo **19.524.301-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 22/05/2023 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e0a2e7f8e5beb86b595a6d06814b5df.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 072/2023

I – DADOS DOS PARTICÍPES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRANPR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município Curitiba	UF PR	CEP: 82.800- 900	Fone: 41 3361- 1224
Site Eletrônico: www.detran.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: contratos@detran.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Adriano Furtado				
Decreto de Nomeação: Decreto nº056/2023		Cargo: Diretor Presidente		

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM			CNPJ/MF 49.179.188/0001-76	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530- 909	Fone: 41 3350- 2660
Site Eletrônico: https://www.comunicacao.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: midassie@secom.pr.gov.br		
Nome do Responsável: EDUARDO PUGNALI MARCOS				
Decreto de Nomeação: Decreto n.º 239/2023		Cargo: Diretor Geral		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Contratação de produção e veiculação de campanhas de mídia em rádio, impresso, TV e web; institucionais e de educação para o trânsito.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Educação e conscientização da população sobre cuidados ao volante, pedestres, motociclistas e ciclistas, cuidados na estrada e período de férias, perigos de beber

e dirigir; popularizar e aumentar o uso do aplicativo Detran InteliGente, Portal Detran-PR e ensinar legislação de trânsito.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

PERÍODO	ATIVIDADE
Junho – Julho	Divulgação de cuidados nas estradas principalmente em período de férias escolares, cuidados de revisão de veículo e velocidade. Campanha institucional relacionado ao alerta de golpes em sites falsos, enfatizando que sites oficiais do Governo do Paraná tem o final pr.gov.br
Agosto	Campanha Institucional do Detran-PR, Portal do Detran e aplicativo Detran InteliGente, divulgar novidades de facilidades tecnológicas, e reformulação da comunicação visual interna de todo o órgão.
Setembro	Campanha da Semana Nacional de Trânsito (SNT) em parceria com a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) e demais órgãos envolvidos.
Outubro	Divulgações institucionais e de novidades do órgão.
Novembro	Encontro da Associação Nacional dos Detrans (AND) e divulgação institucional sobre segurança no trânsito.
Dezembro	Divulgação de cuidados na direção durante o período das festas de final de ano, relação

	bebida x direção. Relatório de atividades 2023. Campanha da Operação Verão 2023/2024.
--	--

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01 – São Obrigações da SECOM:

- I. Os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, e compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral do DETRAN/PR, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;
- II. Emitir as respectivas ordens de serviço ou similares oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do DETRAN/PR;
- III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados;
- IV. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do DETRAN/PR, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas, em razão dos contratos firmados;
- V. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do DETRAN/PR, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.
- VI. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir a licitações e contratos efetuados e firmados em decorrência do presente

Termo.

VII. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do DETRAN/PR;

VIII. Para a liquidação e o respectivo pagamento das notas fiscais/faturas, a SECOM encaminhará ao DETRAN/PR a seguinte documentação:

- a) Cópia do processo licitatório que resultou na contratação da empresa;
- b) Uma via do Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV;
- c) Uma via da nota do empenho, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- d) Nota fiscal/fatura referente à execução do serviço, devidamente atestada pela área afim;
- e) Cópia do contrato celebrado com a empresa contratada para a execução do serviço;
- f) 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CND'S), afim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, a negativa de Débitos junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); E a empresa terá que estar em situação regular com o Cadin (Cadastro Informativo do Estadual) do Paraná.

02 – São Obrigações do DETRAN/PR:

I. Realizar as campanhas institucionais, conforme especificado nas etapas e fases de execução, estabelecido no Plano de Trabalho, as quais são:

- a) Divulgação de cuidados nas estradas principalmente em período de férias escolares, cuidados de revisão de veículo e velocidade. Campanha institucional relacionado ao alerta de golpes em sites falsos, enfatizando que sites oficiais do Governo do Paraná tem o final pr.gov.br;

- b) Campanha Institucional do Detran-PR, Portal do Detran e aplicativo Detran InteliGente, divulgar novidades de facilidades tecnológicas, e reformulação da comunicação visual interna de todo o órgão;
 - c) Campanha da Semana Nacional de Trânsito (SNT) em parceria com a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) e demais órgãos envolvidos;
 - d) Divulgações institucionais e de novidades do órgão;
 - e) Encontro da Associação Nacional dos Detrans (AND) e divulgação institucional sobre segurança no trânsito;
 - f) Divulgação de cuidados na direção durante o período das festas de final de ano, relação bebida x direção. Relatório de atividades 2023. Campanha da Operação Verão 2023/2024;
- II. Efetuar a descentralização do orçamento programado, para a consecução do presente termo;
- III. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação;
- IV. Atestar e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pela SECOM;
- V. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- VI. Efetuar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Prestar informações eventualmente solicitadas pela SECOM;
- VIII. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir aos pagamentos efetuados por conta dos serviços prestados decorrentes do presente Termo.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO	VALOR
Junho	R\$ 400.000,00
Julho	R\$ 200.000,00
Agosto	R\$ 200.000,00
Setembro	R\$ 1.300.000,00
Outubro	R\$ 200.000,00
Novembro	R\$ 1.300.000,00
Dezembro	R\$ 1.400.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00

Curitiba, datado eletronicamente.

Aprovação:

ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do DETRAN/PR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor Geral da SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROTOCOLO



Documento: **072.2023PLANO DETRABALHOTEDESECOM..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 22/05/2023 17:17, **Eduardo Pugnali Marcos** em 23/05/2023 09:38.

Inserido ao protocolo **19.524.301-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 22/05/2023 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c62658aa148fe70688406831529b0756.

DETRAN**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº072/2023**

UNIDADE DESCENTRALIZADORA – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

UNIDADE DESCENTRALIZADA – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

OBJETO – O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional através da SECOM.**VALOR** – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).**AUTORIZAÇÃO** – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 22/05/2023.**VIGÊNCIA** – O presente TED terá vigência iniciada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2023.**PROTOCOLO** – 19.524.301-8**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR****EXTRATO DA PORTARIA Nº 662/2023 – DP**Designar, Adilson Pieczykolan Santana, RG nº 8.693.454 e CPF nº 041.175.959-03, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal titular**, do **Termo de Termo de Execução Descentralizada nº 72/2023**, celebrado entre este Departamento e a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional através da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, até a vigência final do mesmo.. Curitiba, 22 de maio de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

53737/2023

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1687 22/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
204508291	FRANCISCO CARLOS GARCIA	12457154	1	SEED	
204685797	MARIA GORETTI FERREIRA DE ALMEIDA	62247410	2	SEED	
204534152	ODETE CIOTI DE MORAES	63553280	1	SEED	
204730873	ROSANA PANTE DE BITENCOURT	39450941	1	SEED	
204745633	ROSINEIDE GOMES VIANA	43885871	1	SEED	
204921474	VANDA MARIA DE COLLA	38939114	1	SEED	
204584320	VILMA APARECIDA MEROTTI	34173648	1	SEED	

53432/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1688 22/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
204649260	ALEX FERNANDO BELINELLI	53941753	1	SESP	
204650454	ANTONIO MARCOS RODA	51797426	1	SESP	
204648018	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	53792650	1	SESP	
204718008	GERSON SERVINO DOS SANTOS	61403183	1	SESP	
203824858	MARCOS AURELIO SILVA SALLES	47479304	1	SESP	
204645957	PAULO SERGIO IBBA DOS SANTOS	46694228	1	SESP	
204645574	ROBSON DAMASIO DE OLIVEIRA	49664494	1	SESP	
204367515	SIDINEY DOS SANTOS LEMES	64442651	1	SESP	

53431/2023

Resolução SEAP nº 1.675/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 667/2023 PRE/PGE, e o contido no protocolado nº 20.473.025-3 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0029860-32.2021.8.16.0182 ,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1687/2023, em sua parte que concedeu Progressão, em uma parte do Anexo Único do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de

nº 10.556 de 01 de novembro de 2019, na Penitenciário do Quadro Próprio do Poder

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
378471023**

Documento emitido em 26/05/2023 08:54:38.

Diário Oficial Executivo
Nº 11425 | 24/05/2023 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO	CARGO	NOME
SESP	AN	LEANDRO

DE	PARA		A partir de
REF	CL	REF	
06	III	07	30/04/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos do quadro de servidores previdenciários e não servidores administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.